



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº. 094 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais para o combate à disseminação do Novo Coronavírus."

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos de pessoas infectadas com a COVID-19 e a falta de leitos hospitalares em toda a Região de São José do Rio Preto/SP;

CONSIDERANDO o anúncio pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de coletiva de imprensa, que colocou o Estado de São Paulo na **FASE DE TRANSIÇÃO** do Plano São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam adotadas no âmbito do Município de Tabapuã, até o dia **11 de julho de 2021**, as medidas constantes na **FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO**, com o estabelecimento de quarentena a partir do dia **21/06/2021**, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, cartoriais, profissionais autônomos, construção civil, academias e afins, lanchonetes, sorveterias e afins, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, manicure, pedicure, podologia, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

a) Lanchonetes, Sorveterias e afins: poderão funcionar das 08:00 horas às 00:00 horas, devendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo permitido o sistema takeaway (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 20:00 horas;

b) Supermercados, Minimercados, Mercarias e Congêneres: poderão funcionar das 08:00 horas às 19:00 horas, devendo obedecer às seguintes regras:

com até 250 m² - permitida a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, para atendimento;

de 251 m² a 500 m² - permitida a entrada de no máximo 15 (quinze) pessoas por vez, para atendimento;

acima de 501 m² - permitida a entrada de no máximo 30 (trinta) pessoas por vez, para atendimento;

c) Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas: poderão funcionar das 06:00 horas às 19:00 horas, permitida a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, para atendimento;

d) Distribuidoras de Bebidas: poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo permitido o sistema takeaway (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 18:00 horas;

e) Bares: poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo permitido o sistema takeaway (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 18:00 horas;

f) Restaurantes: poderão funcionar nas seguintes modalidades:
atendimento presencial com consumo no local até 20:00 horas, respeitado o limite de ocupação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade;

- sistema delivery (entrega em casa) até 00:00 horas;

- sistema takeaway (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 20:00 horas;

g) Atividades vinculadas à saúde humana e animal: desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência, limitado a um (01) atendimento por vez;

h) Farmácias e Laboratórios: funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

i) Salões de Beleza e Estética, Manicure, Pedicure, Podologia, Barbearias e afins: poderão funcionar das 06:00 horas às 19:00 horas, limitado a um (01) atendimento por vez, com horário previamente agendado;

j) Academias, Clubes e Centros Esportivos: poderão funcionar das 06:00 horas às 20:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial;

k) Oficinas Mecânicas e afins: funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

l) Estabelecimentos Bancários, Representantes, Casas Lotéricas e Correios: funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

m) Postos de Combustíveis, Lava Jato, Lojas de Conveniências: funcionamento normal nos respectivos horários do alvará de funcionamento, sendo que as Lojas de Conveniências, poderão funcionar das 08:00 horas às 00:00 horas, devendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo permitido o sistema takeaway (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 20:00 horas;

n) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes: somente trabalho interno e permitida a entrada de 02 (duas) pessoa por vez, para atendimento, com horário previamente agendado;

o) Lojas de Materiais de Construção e Afins: poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o limite de ocupação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, podendo ainda adotar o sistema delivery (entrega em casa);

p) Comércio Ambulante em Geral: poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas;

q) Unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como: energia elétrica (ENERGISA); saneamento básico, telecomunicações e cartório extrajudicial, funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

r) Os demais estabelecimentos comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores: poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial.

s) Serviços Autônomos e de Construção Civil: poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas.

I - Deverá ser organizado pelo estabelecimento, fila externa e controle de acesso por meio de fichas ou senhas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, com uso obrigatório de máscara e álcool 70%, o qual deverá ser disponibilizado na porta de entrada do estabelecimento;

II - Fica estabelecido como horário máximo para os serviços de delivery (entrega em casa) até as 00:00 horas;

III - Fica proibido o sistema take away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo), após as 20:00 horas e até as 06:00 horas da manhã do dia seguinte, por qualquer estabelecimento;

IV - Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção;

V - Fica proibido o fornecimento de mesas e cadeiras por qualquer estabelecimento do setor alimentício;

§ 1º Ressalvados os casos de limitação de atendimento, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§ 2º O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.

§ 3º Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos.

§ 4º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho ("home office") para atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

§ 6º Fica limitado o acesso de apenas 1 (uma) pessoa por grupo familiar nos estabelecimentos, com exceção a menores de 5 anos, que poderão acompanhar seu responsável.

§ 7º Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 8º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 3º Ficam permitidos a partir de 21/06/2021,

I - cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com 25% da capacidade do imóvel, das 06:00 horas às 20:00 horas;

II - atividades em parques municipais, pistas de caminhada e academias ao ar livre das 06:00 horas às 18:00 horas.

§ 1º As atividades aqui previstas ficam expressamente condicionadas ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 4º Ficam proibidos:

I - a venda de bebidas alcoólicas a partir das 18h;

II - a locação de edículas, sítios, chácaras e afins, que possam gerar aglomerações ou tumulto;

III - a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças municipais;

IV - a realização de:

a) festas e celebrações de qualquer espécie;

b) eventos domésticos em residenciais, edículas, sítios, chácaras e afins.

§ 1º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 5º Fica determinado o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 20:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º Caso seja encontrada alguma pessoa circulando no horário referido no caput sem nenhuma justificativa plausível, a mesma será orientada a retornar a sua residência.

Art. 6º Fica autorizada a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, com permissão de no máximo 15 pessoas velando o falecido.

Art. 7º Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, bem como, aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local,



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários e a Guarda Civil Municipal, realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 10 O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11. Ficam determinadas a partir do dia 21/06/2021, as seguintes regras de funcionamento no âmbito do funcionalismo municipal:

I -Fica mantido no âmbito da administração pública municipal o regime especial de trabalho, consistente em execução de serviço a distância (teletrabalho), consistente no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial, os quais deverão observar as seguintes regras:

- a) Por decisão do titular do órgão da Administração, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviço e Diretoria de Saneamento, especialmente os necessários para o combate da pandemia;
- b) Os servidores submetidos ao teletrabalho poderão ser convocados para prestarem serviços presenciais de acordo com a necessidade do serviço público;
- c) A instituição do regime de teletrabalho no período de vigência deste Decreto está condicionada à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento e à inexistência de prejuízo ao serviço;



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

d) Com exceção das unidades de atendimento à saúde e assistência social, que continuarão a atender normalmente, as demais repartições públicas passarão a funcionar nos horários seguintes:

- Diretoria de Obras, Viação e Serviços (Pátio Municipal): 7:00 às 16:00h, com intervalo para almoço, com atendimento ao público;

- Demais repartições públicas:

. 9:00 às 12:00h - com atendimento ao público;

. 13 às 16:00h - atendimento remoto, através dos telefones disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

e) Ficam mantidas as sessões e reuniões pertinentes aos procedimentos licitatórios, respeitando-se as medidas de controle e segurança já determinadas anteriormente.

f) Além do regime especial de teletrabalho, o responsável pelo Setor poderá instituir o regime de revezamento, desde que não haja prejuízo à execução do serviço.

II - suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, com a manutenção das aulas online e autorização para atividades de planejamento;

III - suspensão do transporte de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, assim como do transporte intermunicipal de estudantes, inclusive alunos da APAE;

IV - suspensão dos projetos dos setores da Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Recreação, Assistência Social e Fundo Social, em virtude da concentração de pessoas, também por tempo indeterminado.

V - fechamento de todos os espaços públicos (parques, campos de futebol, quadras poliesportivas, Casa de Cultura e Centro de Lazer);

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.

Art. 13 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 14 Fica vigente até **20/06/2021**, o Decreto nº 092/2021 e suas alterações, no que não dispor ao contrário das novas medidas instituídas pelo presente decreto.

Art. 15 Ficam revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, 18 de junho do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa